

ESTATUTOS DA ASGNP - ASSOCIAÇÃO DE SÉNIORES DE GOLFE DO NORTE DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

(Denominação)

A ASGNP - Associação de Séniores de Golfe do Norte de Portugal, doravante designada abreviadamente por Associação, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos que se rege pelos presentes ESTATUTOS e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Brito Capelo, nº 223, loja 21, freguesia e concelho de Matosinhos, a qual poderá ser transferida por decisão da Direção.

§ único – Se a mudança de sede for para concelho diferente, será necessária uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(Objeto)

A Associação tem por objeto a organização de torneios de golfe, atividades culturais e recreativas.

ARTIGO 4º

(Fins e atividades)

Para a prossecução dos seus fins, a Associação pode:

- a)** Promover e organizar torneios de golfe entre os seus Associados e entre estes e os associados de outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- b)** Desenvolver relações com outras Associações congéneres, nacionais e estrangeiras, bem como com entidades públicas;
- c)** Filiar-se na Federação Portuguesa de Golfe e em outras instituições e entidades oficiais;
- d)** Promover relações de bom entendimento com clubes ou complexos de golfe, nacionais e estrangeiros;
- e)** Representar os seus Associados e defender os interesses comuns, tomando quaisquer iniciativas relacionadas com os seus fins.

ARTIGO 5º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento das diversas atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

(Princípio geral)

Podem ser associados as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras com 50 anos ou mais de idade que reúnam as condições previstas nestes Estatutos.

ARTIGO 7º

(Categorias de Associados)

Os Associados poderão ter as seguintes categorias:

- a) Fundadores – as pessoas singulares que participaram na fundação da Associação.
- b) Honorários – as pessoas singulares que pela dedicação de serviços prestados, contribuíram de forma excepcional para realização dos fins prosseguidos pela Associação.
- c) Beneméritos – as pessoas singulares, coletivas ou entidades reconhecidas pelos relevantes contributos dados à Associação.
- d) Efetivos - as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação mediante a obrigatoriedade do pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual, no montante fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

(Admissão)

1. A admissão dos Associados Efetivos depende de deliberação da Direção mediante proposta escrita pelos candidatos.

2. Quando rejeitada a proposta, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão, para a Assembleia Geral que o apreciará na próxima reunião a realizar.

3. A admissão de Associados Honorários e Beneméritos constitui uma forma de reconhecimento e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 9º

(Direitos)

Constituem direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;

ARTIGO 10º

(Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e pontualmente as quotas, tratando-se de Associados efetivos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação, competência os cargos para os quais forem eleitos
- d) Colaborar nas iniciativas que concorram para o alcance dos objetivos da Associação;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 11º

(Exclusão)

Serão excluídos os Associados:

- a) que praticarem atos contrários às disposições estatutárias, regulamentos ou que, de qualquer modo, possam afetar a imagem e o bom nome da Associação ou dos membros dos órgãos sociais;
- b) que praticarem atos de indisciplina no decorrer das atividades da associação nomeadamente em torneios de golfe, eventos culturais e outros;
- c) que deixem de pagar as quotas durante dois anos e decorrido o prazo de trinta dias, após notificação pela Direção para efetuar o respectivo pagamento.

ARTIGO 12º

(Procedimento)

1. Compete à Direção a iniciativa do procedimento de exclusão do Associado podendo delegar poderes a terceiros.

2. O Associado goza do direito de audiência prévia que deverá ser exercido dentro do prazo estipulado pela Direção o qual nunca poderá ser inferior a cinco dias úteis.
3. Da decisão da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão.
4. Do recurso interposto, será tomada uma decisão com carácter definitivo, na próxima Assembleia Geral a realizar.

ARTIGO 13º

(Readmissão)

No caso referido na alínea c) do artigo 11º, a Direção poderá, uma vez pago o débito, decidir pela readmissão do Associado sem perda de antiguidade correspondente ao período do incumprimento.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 14º

(Orgãos Sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Direção
- c) o Conselho Fiscal

ARTIGO 15º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados de acordo com os condicionalismos estabelecidos na Lei.

ARTIGO 16º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais, os Associados que, cumulativamente:

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO 17º

(Incompatibilidades)

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Os Presidentes dos órgãos sociais podem ser reeleitos para sucessivos mandatos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 19º

(Funcionamento dos órgãos sociais em geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São lavradas atas das reuniões de qualquer órgão, sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 20º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. Só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura dos lugares de um destes órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos destes Estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO 21º

(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Considera-se não convocado o órgão social quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando, reúnam em dia, hora ou local diverso das constantes do aviso.

ARTIGO 22º

(Deliberações anuláveis)

São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, senão forem nulas, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 23º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

ARTIGO 24º

(Forma de a Associação se obrigar)

1. A Associação considera-se validamente obrigada, em todos os atos e contratos, pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Para efectuar pagamentos por transferência bancária bastará a assinatura do Presidente da Direção ou do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 25º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os presidentes dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelos atos cometidos no exercício das suas funções para as quais foram eleitos bem como, os restantes titulares por estes nomeados.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos, ainda que dela não participem.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, para o efeito, os Associados que tenham as quotas pagas até ao mês anterior àquele em que se realizar a assembleia e cumpram os seus deveres estatutários.
3. Cada Associado tem direito a um voto.
4. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados mediante procuração desde que a sua assinatura seja reconhecida por semelhança nos termos da Lei ou pelos serviços administrativos da Associação.

ARTIGO 27º

(Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao Presidente eleito proceder à nomeação dos restantes membros da Mesa bem como, a atribuição dos respetivos cargos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.
5. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da reunião, bem como representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 28º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal bem como dos seus elementos constitutivos dos referidos órgãos.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas e o respetivo Relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor da jóia a pagar por cada novo Associado bem como, o valor da quota anual a pagar por cada Associado;
- g) Deliberar sobre a aprovação dos Estatuto e Regulamentos da Associação, bem como das suas alterações;
- h) Deliberar sobre a suspensão e expulsão de Associados nos termos do artº 12º destes Estatutos;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações de Associações congéneres.

ARTIGO 29º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de novembro, para a eleição dos Presidentes dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste;
 - b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

- c) a requerimento de, no mínimo 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos
4. Nos casos das alíneas b) e c), a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos 10 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada Associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal ou ainda, por mensagem escrita de telemóvel (sms).
3. Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

ARTIGO 31º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO 32º

(Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 22º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) do artigo 28º.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 33º

(Composição)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros sendo um presidente, dois vice-presidentes, um dos quais acumulará as funções de tesoureiro e ainda dois vogais.
2. As vagas que ocorram no decurso do mandato, serão preenchidas por cooptação pelo presidente.
3. No caso de impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo 1º vice-presidente.

ARTIGO 34º

(Competência)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - b) Gerir e zelar pelos interesses da Associação e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência dos outros órgãos;
 - c) Estabelecer a organização técnico administrativa da Associação e elaborar os regulamentos de funcionamento interno que achar convenientes;
 - d) Manter contactos com a Autoridade Nacional de Golfe;
 - e) Organizar periodicamente competições de golfe entre os seus Associados;
 - f) Contactar com organizações congêneres nacionais e estrangeiras, fazer acordos com estas e dar-lhes continuidade;
 - g) Manter relações com os representantes dessas organizações, no sentido de melhorar a organização da Associação nas vertentes desportiva, financeira e administrativa;
 - h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em qualquer pleito e bem assim comprometer-se, mediante comissões de arbitragem à decisão dos árbitros;
 - k) Nomear os elementos que constituem a Comissão Técnica e de Handicaps;
 - l) Propor à Assembleia Geral a atribuição da distinção de Associados Honorário e Benemérito;
 - m) Exercer ação disciplinar e a aplicação aos Associados infractores, mediante processo disciplinar, das sanções de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até um ano ou exclusão.

- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. A Direção poderá delegar os poderes de representação, bem como a prática de certos atos de administração, a mandatários ou profissionais qualificados ao serviço da Associação.

ARTIGO 35º

(Funcionamento)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

ARTIGO 36º

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Proceder à nomeação dos membros que irão constituir a Direção bem como a atribuição dos respetivos cargos;
- b) Superintender na administração da Associação dirigindo e orientando os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) Representar a Associação no país e fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- f) Assinar as autorizações de pagamentos;

ARTIGO 37º

(Vice-Presidentes)

1. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

(Tesoureiro)

As funções de tesoureiro serão exercidas pelo vice-presidente nomeado pelo presidente da Direção consistindo em:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39º

(Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que o presidente lhes atribuir.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. As vagas que ocorram no decurso do mandato, serão preenchidas por cooptação pelo presidente.
3. No caso de impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 41º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocação de reunião, sempre que julgue necessário.
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 42º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá com a Direção para a verificação da contabilidade, conferência de valores, emissão de pareceres e, para todos os assuntos de interesse para a Associação, sempre que convocada pelo respectivo Presidente ou por quem o substitua.

2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade e sendo, das respectivas reuniões lavrada correspondente ata.

ARTIGO 43º

(Fiscal Único)

O disposto nos artigos desta secção, com as devidas adaptações, poderá ser exercido por um Fiscal Único que deverá ser revisor oficial de contas competindo à Direção a sua nomeação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 44º

(Regime Financeiro)

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e rendimentos do seu património;
- d) As receitas obtidas nos torneios de golfe e outros eventos desportivos e culturais;
- e) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito
- f) Outras receitas

ARTIGO 45º

(Extinção)

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito nos termos do nº 3 do artº 30º, pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por uma décima parte dos Associados e, por deliberação tomada nos termos do nº 3 do artº 32º.
2. Os membros da Direção em exercício serão os liquidatários do património social cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à concretização de negócios pendentes.

ARTIGO 46º

(Casos omissos)

No que estes Estatutos sejam omissos rege legislação em vigor aplicável.